

LEI N° 1540/2005 de 08 de dezembro de 2005

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de **Treze Tílias –SC** faz saber a todos os habitantes do município, que a câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Do orçamento do Município.

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Treze Tílias para o exercício de 2006 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) do orçamento fiscal.

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2006 estima a receita em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e a despesa da Prefeitura em R\$ 7.810.000,00 (sete milhões oitocentos e dez mil reais)

§ 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de impostos , rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	VALOR
1-RECEITAS CORRENTES	7.642.175,00
1.1-Receita Tributária	601.290,00
1.2-Receita Patrimonial	19.500,00
1.2-Receitas de serviços	72.025,75
1.4-Transferências Correntes	6.686.159,25
1.5-Outras Receitas Correntes	113.200,00
1.6- receitas de contribuições	150.000,00

RECEITA	VALOR
1-RECEITAS DE CAPITAL	55.475,00
1.1-Alienação de bens Moveis	
1.2-Transferências de Capital	
1.3-Operações de crédito	
Total	7.697.650,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
1.1 transf. FNAS	22.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.1 receitas correntes	280.100,00
Total geral	8.000.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza das funções , distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
01-Legislativa *	190.000,00
04-Administração	1.430.500,00
08-Assistência Social	326.000,00
10-Saúde	1.329.625,00
12-Educação	2.000.000,00
13-Cultura e Esportes	230.000,00
20-Agricultura *	600.250,00
22-Indústria	300.125,00
26-Transportes	1.593.500,00
Total geral	8.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	VALOR R\$
01 - Câmara de Vereadores *	190.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	195.000,00
03 – Secretaria de Administração e Fazenda	1.235.500,00
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.329.625,00
05 – Secretaria de Transportes e Obras	1.593.500,00
06 – Secretaria da Educação	2.000.000,00
07 – Secretaria de Cultura e Esportes	230.000,00
08 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	85.500,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA – SIMA	147.000,00
10 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA	15.000,00
11 – Secretaria do Turismo Indústria e Comércio	300.125,00
12 – Secretaria do Desenvolvimento Social e Comunitário	78.500,00
13 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente *	600.250,00
Total geral	8.000.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, e outros riscos e eventos fiscais, superávit orçamentário, e para obtenção do resultado primário positivo, conforme abaixo:

99 – Reserva de contingência	5.000,00
Total	5.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das Unidades Gestoras não orçados , ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para atender outros eventos .

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto ou atividade ou operações especiais, conforme Lei 4320/64 e Lei de Diretrizes orçamentárias item III

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4320/64
- c) Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.
- d) – abrir créditos suplementares através da movimentação de recursos de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto/atividade, ou operações especiais através de decreto.
- e) – movimentar dotações utilizando o superávit financeiro , verificado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior.
- f) Abrir créditos suplementares através de decreto á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício .
- g) **Artigo 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos da Esfera Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta ou indireta.

Artigo 6º - fica autorizado o Poder Executivo a realizar o encontro anual de confraternização e motivação das seguintes categorias do município com objetivo de promover as categorias e incrementar as receitas públicas:

- Agricultura.....Programa/atividade 2014
- Prestação de Serviços.....Programa/atividade 2012
- Transportes.....Programa/atividade 2006
- industria e comércio.....Programa/atividade 2012

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais ás seguintes entidades declaradas de utilidade pública sem fins lucrativos:

- Fundação Médica Social Rural.....FMS.....Programa/atividade 2001
- APAE de Joaçaba.....FAS.....Programa/atividade 2001
- Centro Cultura Dona Leopoldina.....Programa/atividade 2004
- AMMOC.....Programa/atividade 2002

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias aos 08 de dezembro de 2005

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e fazenda aos 08 de dezembro de 2005.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda